



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas (CEEQGM/SE)

Reunião	Ordinária	Nº 33
Decisão da Câmara Especializada	CEEQGM/SE nº 007/2018	
Referência	Processo nº 1691226/2018	
Interessada	ALDINE FERNANDA DOS SANTOS ROCHA	

EMENTA: Defere a Anotação de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Engenharia de Petróleo a Engenheira Civil Aldine Fernanda dos Santos Rocha.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da Anotação de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Engenharia de Petróleo a Engenheira Civil Aldine Fernanda dos Santos Rocha, e considerando o teor do parecer da relatora Conselheira Engenheira Química Gisélia Cardoso, nos seguintes termos: " A Engenheira Civil Aldine Fernanda dos Santos Rocha solicita a anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Engenharia de Petróleo. Fundamentação Legal: Resolução 1007/03 do CONFEA; Resolução 1073/16 do CONFEA; Análise: Considerando que a requerente anexa à documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA. Considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se

DECISÃO DA CEEQGM 007/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;(grifo nosso). Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (e-MEC) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SE) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em Engenharia de Petróleo, ministrado pela Universidade Tiradentes – UNIT possui cadastro conforme consulta anexada ao protocolo; Considerando que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em Engenharia de Petróleo, ministrado pela Universidade Tiradentes - UNIT não possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando que o curso em tela não atende o previsto na legislação em vigor”, **DECIDIU**, por unanimidade, acatar o voto da conselheira relatora, ou seja, **Deferir** a Anotação de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em Engenharia de Petróleo a Engenheira Civil Aldine Fernanda dos Santos Rocha. Coordenou a reunião o senhor Geólogo Gustavo Nunes de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Moacyr de Lins Wanderley, Gisélia Cardoso e José Augusto Machado. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de abril de 2018


GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO
COORDENADOR